



O uso do juri simulado como metodologia ativa para o ensino de Deontologia farmacêutica

Ely Eduardo Saranz Camargo*

Faculdade Estácio – Unijipia de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil

Histórico do Artigo

Recebido em 07/02/2022

Aceito em 25/07/2022

Palavras-chave:

júri simulado;
deontologia; ética;
educação

Keywords:

simulated jury;
deontology; ethics;
education

RESUMO

Um novo conceito de ensino e aprendizagem vem ganhando força entre as principais escolas brasileiras, as metodologias ativas. Método já utilizado há anos em alguns países do primeiro mundo, que insere o aluno na posição de protagonista, tornando-o dinâmico, ativo proporcionando domínio cognitivo. Dentre as metodologias utilizadas, nesse estudo foi proposta o Juri Simulado que consistiu numa forma de simular o julgamento de processo ético disciplinar, que foram organizados de acordo com a situação cotidiana de atuação do farmacêutico. Após distribuir dois processos, preparados para o desenvolvimento da metodologia, os acadêmicos se dividiram em dois grupos, uma para cada processo apresentado, os quais obedeceram a formação do plenário de um Conselho Regional de Farmácia, e foram escolhidos os réus, bem como seus respectivos advogados, caso fossem sugeridas intervenções jurídicas. No decorrer das discussões, separadamente cada um dos processos, os envolvidos escolheram um conselheiro relator, que fundamentou o voto e apresentou ao plenário, os quais abriram discussões até o término, ou seja, conclusão e voto final. O processo I teve prosseguimento, pois a envolvida recorreu da decisão ao plenário do Conselho Federal de Farmácia (CFF), que teve nova formação, juntando os membros dos dois processos para formação do plenário, 27 conselheiros, representando 26 estados e 1 Distrito Federal. Após apresentação do relator o processo foi discutido e ao final votado, mantendo a decisão proferida pelo conselho regional de origem. Dessa forma, pode-se concluir que esse tipo de metodologia ativa é bastante relevante, proporcionando melhor entendimento e como consequência, aprendizado dos acadêmicos sobre a legislação farmacêutica.

The use of simulated jury as an active methodology for teaching Pharmaceutical Deontology

ABSTRACT

A new concept of teaching and learning has been gaining strength among the main Brazilian schools, the active methodologies, a method already used for years in some countries of the first world, which places the student in the protagonist position, providing him dynamic, active, providing cognitive domain. Among the methodologies used in this study, the Simulated Jury was proposed, which consisted of a way of simulating the judgment of the disciplinary ethical process, which were organized according to the daily situation of the pharmacist's performance. After distributing two processes, prepared for the development of the methodology, the academics were divided in two groups, which obeyed the formation of the plenary of a Regional Council of Pharmacy, and the defendants were chosen, as well as their respective lawyers, in case of legal interventions were suggested legal entities. During the discussions, each of the processes separately, those involved chose a reporting board member, who substantiated the vote and presented it to the plenary, which opened discussions until the end, that is, conclusion and final vote. Process I was continued, as the involved appealed the decision to the plenary of the Federal Council of Pharmacy (CFF), which was re-formed, joining the members of the two processes to form the plenary, 27 counselors, representing 26 states and 1 Federal District. After presentation by the rapporteur, the process was discussed and finally voted, maintaining the decision rendered by the regional council of origin. Thus, it can be concluded that this type of active methodology is quite relevant, providing better understanding and, as a consequence, learning for academics about pharmaceutical legislation.

* Autor correspondente: drelycamargo@gmail.com (Camargo E.E.S.)

1. Introdução

Deontologia farmacêutica é um termo utilizado para expressar o ensino de legislação, que regulamenta a atuação do profissional no mercado de trabalho (1). Toda profissão regulamentada possui um código de ética que (2), entre capítulos e parágrafos determina, sob a égide da profissão, os direitos e deveres na atuação do profissional para com a sociedade em pleno gozo do exercício. O ensino da deontologia, obrigatório para a formação do farmacêutico, é uma tarefa difícil discorrer sobre leis, decretos e resoluções que regulamentam o exercício profissional. Dessa forma, na tentativa de prender a atenção do aluno para o ensino e aprendizado da deontologia, houve uma tentativa de uniformizar o ensino de deontologia farmacêutica nos cursos de graduação, em diferentes instituições de ensino superior distribuídas por todo território nacional (3).

O desinteresse na deontologia, no curso de graduação em farmácia, talvez estivesse atrelado a forma de ensinar, utilizando métodos clássicos que transcreviam parágrafos e artigos para discuti- los na sequência. Esse fato era demonstrado quando, por ocasião de uma palestra que envolvia legislação, o palestrante, de forma descontraída costumava perguntar à plateia: “Quem daqui poderia dizer que nunca saiu ou faltou à aula de deontologia?”, a resposta da plateia, quase sempre foi com gargalhadas, pois, para grande maioria dos participantes a disciplina de deontologia e legislação tinha menos interesse na formação do profissional.

Recentemente, no Brasil, surgiu um novo conceito de ensino e aprendizagem, as metodologias ativas, método já utilizado há anos em alguns países do primeiro mundo, que insere o aluno na posição de protagonista, tornando-o dinâmico, ativo proporcionando domínio cognitivo (4). Dessa forma, espera-se que o aluno se transforme através de uma metodologia de ensino libertadora que deva estar apto a aprender a aprender, aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser (5).

As práticas de metodologias ativas são várias e entre elas está prática do “Juri Simulado”, que no entendimento para o ensino de deontologia e legislação farmacêutica seria o mais adequado, pois simula casos criando a problematização que desperta nos acadêmicos curiosidades levando-os a tomada de decisões (6). O júri simulado, metodologia proposta nesse trabalho, foi adaptado para o ensino da deontologia e legislação farmacêutica, que mesmo tendo um processo em julgamento, as questões abordadas são transgressões éticas dentro do exercício da profissão, o que difere de um processo civil ou criminal.

A primeira vez que o júri simulado foi usado como metodologia ativa de ensino e aprendizagem envolvendo tema como ética, não se sabe ao certo, segundo Coelho, (2019), em seu artigo: Júri Simulado no Ensino da Ética/Bioética para a Enfermagem, ocorreu por volta do ano de 2008 (6). Utilizou-se um método semelhante do júri simulado, que para o ensino de deontologia farmacêutica, no ano de 2002, sendo desenvolvida uma simulação de julgamento de processo ético com acadêmicos da disciplina de deontologia do curso de farmácia de uma Fundação Educacional em um município no interior de São Paulo.

O método do júri simulado é bastante simples, consiste em separar os participantes em grupos favoráveis e contra e juízes para promulgar o veredicto. O professor, nesse modelo atuará como mediador organizando as contribuições dos grupos.

Referente ao ensino de deontologia e legislação farmacêutica, faz-se necessário uma adaptação do método em função da hierarquia farmacêutica, baseado no código de ética da profissão (7), na prestação de serviços do profissional para a sociedade. Mas por outro lado nada impede de atribuir um tema para que os grupos pesquisem e apresentem argumentos a

favor ou contra, permitindo o desenvolvimento de habilidades argumentativas (8).

Na simulação de um processo ético disciplinar envolvendo um farmacêutico, pode ser sugerida uma situação em que o profissional infrinja o código de ética. Dessa forma, a divisão dos grupos seria baseada na organização do conselho de classe, sendo, para o Conselho Regional, quem julga em primeira instância, dividido em 12 (doze) membros do plenário e dentro desses, são escolhidos 4 (quatro) que representarão: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Os participantes escolhem um, dentre o grupo dividido em sala, que representará o transgressor na simulação proposta, ou seja, um fato que insere o profissional em falta ética e, baseado nas resoluções do órgão de classe e na legislação vigente será escolhido outro acadêmico, este agora que estará integrando o grupo dos 12 (doze) membros que irão compor o plenário do órgão, para ser o conselheiro relator e deverá fundamentar seu relatório justificando o voto de acusação, baseado no parecer da comissão de ética profissional para instauração do processo.

Diferentemente, no júri simulado, o réu não poderá justificar-se verbalmente, porém, constituirá um advogado, caso julgar necessário, sendo este outro, um dos que não esteja diretamente ligado ao grupo dos escolhidos, que irá apresentar defesa escrita a qual será juntada ao processo e servirá como argumento para discussão em plenário.

A hierarquia da profissão farmacêutica no Brasil está distribuída da seguinte forma: o Conselho Federal de Farmácia é quem publica resolução de âmbito profissional que regulamentam o exercício do farmacêutico em todo território nacional, e por ser considerada a instância máxima, é atribuído a ele o julgamento de processos somente em grau de recurso, após julgado nos regionais. Já os Conselhos Regionais de Farmácia, distribuídos em todos os estados e no Distrito Federal (Figura 1) (9), cumprem o papel de fiscalizadores do exercício profissional e tem função de julgar e punir os profissionais faltosos em suas regiões.



Figura 1 – Hierarquia da profissão farmacêutica no Brasil

2. Metodologia

A metodologia adotada consiste na distribuição de dois casos, envolvendo infrações éticas cometidas por farmacêuticos no exercício da profissão para discussão, envolvendo falta ética, de forma semelhante a um processo ético disciplinar, adaptado para essa finalidade, simulando um fato real que, semelhantemente poderia ocorrer no desempenho da função de farmacêutico na prática diária.

Para o desenvolvimento, foram distribuídos dois casos envolvendo falta ética no exercício da profissão farmacêutica, diferentes entre si, a sala, composta por aproximadamente 40 acadêmicos foi dividida em dois grupos de aproximadamente 20 acadêmicos.

Nos dois grupos de aproximadamente (20) vinte acadêmicos, e cada grupo escolheu doze participantes, os quais representaram a composição do plenário do Conselho Regional de Farmácia e desses 12, esse número baseou-se na média nacional, pois alguns conselhos apresentam números diferentes de conselheiros, foram escolhidos de forma aleatória (4) quatro participantes que representaram a diretoria do Conselho Regional de Farmácia, referido no processo. Os demais participantes do grupo, que não fizeram parte dos escolhidos para o plenário e diretoria, escolheram o profissional que representou o transgressor(a), que por sua vez também escolheu um participante para exercer a função de advogado para intervir em sua defesa.

Todos os acadêmicos, independente de terem sido escolhidos para composição do plenário, diretoria e transgressor e defesa, foram envolvidos no caso, atuando como assessores contra e a favor do acusado, ajudando a fundamentar o relatório da acusação e material da defesa. Porém, os acadêmicos que não estavam no grupo dos escolhidos para o plenário, acusado e defesa, durante a seção plenária, organizada conforme resolução do Conselho Federal de Farmácia para julgamento do processo distribuído, não puderam se manifestar durante o julgamento, somente quando terminou a seção foi aberta a participação de todos para discussão em sala.

Para melhor entendimento, na divisão dos grupos denominou-se grupo 1 e grupo 2, dessa forma o segundo grupo de acadêmicos, recebeu outro caso para discussão e fundamentação somente na aula que terminou o julgamento do grupo 1, podendo os mesmos participarem como ouvintes sem se manifestarem durante a apresentação do grupo 1. Porém, na finalização do julgamento ético simulado, todos os acadêmicos, participantes dos grupos 1 e 2, foram convidados a discutir os fatos e decisões apresentados, como forma de avaliação.

O objetivo do júri simulado no ensino aprendizagem da deontologia e legislação farmacêutica consiste em estimular os acadêmicos através da pesquisa de resoluções de âmbito profissional proporcionando conhecimento através da fundamentação de casos, envolvendo processos éticos, usando-os como ferramentas para metodologias ativas. Dessa forma, a pesquisa acabaria estimulando os participantes levantando questões que são debatidas na prática do júri simulado.

A nossa participação enquanto docente da disciplina de deontologia e legislação farmacêutica se deu em forma de mediador, anotando as intervenções e incitando argumentos para acalorar as discussões. As decisões foram tomadas por aclamação consensual dos respectivos acadêmicos escolhidos para compor o plenário do Conselho Regional de Farmácia que, de acordo com a decisão de voto dos conselheiros, os réis do primeiro processo ético recorreram a última instância, na tentativa de anular a decisão do plenário do CRF, que é o Conselho Federal de Farmácia. Nesse caso houve a necessidade de unir membros dos dois grupos participantes para a composição do plenário em 27

conselheiros, que representam 26 Estados e um Distrito Federal.

3. Resultados e discussão

Os resultados obtidos nesta prática de júri simulado, adaptado para a realidade dos trabalhos, envolvendo julgamento de processos éticos disciplinares, segundo a legislação publicada na forma de resoluções pelo Conselho Federal de Farmácia. Assim, todo o desenrolar do julgamento se deu em forma de discussões, adaptadas de situações reais que estão sujeitos os farmacêuticos no exercício da profissão, propostas nos casos distribuídas (10).

Antes dos grupos receberem os respectivos casos, que geraram processos éticos, foi abordado uma breve explanação sobre o código de ética da profissão farmacêutica e legislações sanitárias envolvendo a prática da farmácia. Além disso, foi passado aos acadêmicos um conhecimento sobre processo ético disciplinar aplicado a profissionais que transgridam o código de ética da profissão.

A classe, composta por aproximadamente 40 acadêmicos, foi dividida em dois grupos, que, por sorteio foram denominados de grupos 1 e 2. As escolhas se deram de acordo com o apresentado em metodologia, representando, dessa forma, os conselheiros regionais, os quais integrariam o plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado que originou o processo ético. Esse número representa um número médio, pois alguns estados da federação possuem quantidades maiores ou menores, isso se dá pelo número de profissionais inscritos no Conselho Regional daquele Estado.

Depois dos grupos terem escolhidos os membros do plenário, foi a vez de escolherem, dentre os doze, quatro acadêmicos que representariam a diretoria do órgão, sendo o presidente, vice-presidente, secretário geral e tesoureiro. Durante o julgamento o presidente é quem tem a função de conduzir os trabalhos e promulgar a decisão tomada em votação pelo plenário.

Entre os conselheiros, com exceção da diretoria, foi escolhido um relator, o qual teria a função de fundamentar o caso, atribuindo o voto para julgamento do processo ético e esse pode receber ajuda dos colegas do plenário para melhor esclarecer e concluir os fatos para proferir o voto. O aluno que representou o farmacêutico infrator foi escolhido entre os acadêmicos do mesmo grupo que não fizeram parte dos membros do plenário e diretoria.

A pesquisa também se estendeu para o acadêmico que representou o transgressor(a), na qualidade de advogado de defesa e recebeu ajuda dos acadêmicos que ficaram de fora do plenário e diretoria. Assim, foi nomeado um aluno que representou o advogado de defesa, o qual elencou fatos, embasados na legislação e argumentos que pudessem sensibilizar os julgadores, sendo que, o parecer da defesa foi juntado ao processo e apreciados pelo relator e pelos membros do plenário durante a discussão.

Semelhantemente ao modelo do júri simulado, a defesa buscou-se argumentos para absolvição, usando de fatos que seriam relevantes e a acusação defendeu a tese embasado na legislação e código de ética da profissão para o voto (11). Para a atribuição da pena ao transgressor, seguiu-se o rito processual embasadas no anexo III do Código de ética da Profissão Farmacêutica, publicado através da Resolução do Conselho Federal de Farmácia 586 de 21 de fevereiro de 2014, que estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares (2).

O processo, caso para fundamentação da defesa e acusação, distribuído para o grupo 1, foi o seguinte:

Processo I

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 774/2018

RELATOR: xxxxxxxx

RECORRIDO: CRF- RO

RECORRENTE: F.G.C. (DROGARIA UNIJIPA LTDA. – FILIAL)

EMENTA: Recurso administrativo. Infringência a dispositivos legais. Recurso improvido.

Dos fatos

Trata-se de pedido de reconsideração ao Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, feito pela recorrente “F.G.C.”, o qual se consagra como sócio proprietário da Drogaria Unijipa Ltda., Filial, localizada no município de Ji-Paraná – RO.

Ao requerer renovação de certidões de Regularidade das Drogarias: Unijipa – Matriz e Filial (esta última também localizada no mesmo município) para o exercício 2018, teve seu pedido indeferido por apresentar dupla Responsabilidade Técnica.

A situação do recorrente perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, é a seguinte:

– É sócio, com 96% das cotas do Laboratório Campos Ltda., localizado em Ji-Paraná, onde declara Assistência Técnica no horário das 6:00 às 8:00 horas, tendo declarado horário de funcionamento das 6:00 às 18:00 horas;

– Responsável Técnico pela Drogaria Unijipa. – Matriz onde é sócio, possuindo 55% das cotas e declara Assistência Farmacêutica no horário de 8:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 15:00 horas, sendo que o horário de funcionamento é de 7:00 às 20:00 horas;

– Responsável Técnico pela Drogaria Unijipa. - Filial onde é sócio, possuindo 55% das cotas e declara Assistência Farmacêutica no horário das 15:00 às 21:00 horas, sendo que o horário de funcionamento é de 7:00 às 21:00 horas;

Em 15/04/2018 e em 10/08/2018 o plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia deferiu, por unanimidade as solicitações de acumulação de Responsabilidade Técnica.

É o breve relato, SMJ.

Durante a semana que antecedeu ao julgamento, os acadêmicos realizaram pesquisas nos materiais propostos e não houve qualquer interferência do docente. Porém, durante o julgamento, na apresentação dos fatos, houve intervenção que contribuíram nas discussões entre os membros escolhidos. Os participantes que não faziam parte direta do processo se dirigiam ao docente, o que corroborou para a conclusão do trabalho.

Na data agendada para o julgamento do processo, os acadêmicos que compunham o plenário e a diretoria, se dispuseram em formação, conforme orientação do docente, sem a participação do acusado e seu advogado, que nesse momento só se manifestaram por escrito nos autos, mas permaneceram na sala como ouvintes. A abertura dos trabalhos foi iniciada com a palavra do presidente que solicitou ao conselheiro relator a leitura do processo, do parecer e do voto.

O relator proferiu a leitura dos autos do processo, apresentando as causas da infringência do acusado, no caso 1 foi escolhido uma aluna para a farmacêutica infratora, a qual, juntamente com advogado de defesa, encaminhou defesa que foi anexada ao processo, também lido pelo relator. Ao término da leitura, o conselheiro relator proferiu seu voto e o presidente abriu para discussão no plenário, que se restringiu somente aos membros do plenário e diretoria.

Até a leitura do relato fundamentado pelo conselheiro escolhido, todos os envolvidos

tinham conhecimento somente sobre o caso distribuído, sem a defesa e fundamentação do relator, à qual se baseou no código de ética da profissão farmacêutica, sendo citados capítulos, artigos e parágrafos, os quais serviram para a construção do voto. No momento que o presidente abriu para discussão do caso em plenário, iniciou-se as argumentações favoráveis a defesa apresentada na leitura dos autos e outros passaram a questionar os argumentos apresentados pela acusada e seu advogado.

Durante as discussões houve momentos que foi necessária intervenção do docente, no sentido de acalorar o debate, sendo que, o tempo ficou escasso para tantas discussões, e nesse momento, na tentativa de finalizar o processo, o presidente colocou o processo em votação, porém, um dos conselheiros, que não o relator, por nossa instrução, pediu vistas ao processo, solicitando a convocação da farmacêutica para a próxima plenária, concedendo-lhe o direito de sustentação oral. A justificativa para a convocação da acusada se deu pelo fato de que não ficou claro as argumentações apresentadas na sustentação escrita nos autos.

Os participantes, tanto do grupo que estava discutindo o caso, como do grupo que aguardava a finalização do julgamento para iniciarem as pesquisas e fundamentações do caso 2, ficaram perplexos por acharem que esse não seria um caminho a ser seguido. Assim, chegou-se a questionar a possibilidade de aprofundamento no caso e prorrogar as discussões para a próxima aula, esse fato se deu durante os debates, visto que os participantes estavam completamente envolvidos, não apresentando qualquer manifestação de encerramento das discussões.

Dessa maneira, tendo a farmacêutica conhecimento dos autos, teve uma semana para, junto daqueles que não estavam envolvidos diretamente, construir uma defesa oral a ser apresentada em plenária, como forma de sustentação para cancelamento do processo ético contra sua pessoa ou amenização da pena. A convocação da farmacêutica recorrente no processo partiu dos acadêmicos que integravam o plenário, com base no código de ética da profissão farmacêutica e código de direito civil.

Reiniciada a seção plenária, na semana seguinte, o conselheiro relator proferiu a leitura do resumo dos autos para que todos ficassem cientes dos fatos apresentados anteriormente, sendo devolvida a palavra ao presidente que fez a chamada da farmacêutica para suas considerações. A farmacêutica solicitou ao presidente da casa que pudesse ser acompanhada de seu advogado, o qual foi deferido.

A farmacêutica passou a palavra ao advogado que apresentou as contrarrazões do processo em epígrafe, porém, sem qualquer fundamentação baseada no código de ética da profissão ou em qualquer lei que pudesse modificar a decisão do voto do relator. Terminada a fala da defesa o presidente do CRF abriu novamente para discussão em plenário, agora podendo dirigir perguntas a farmacêutica. Somente para proferir o voto e decisão final não é permitido a presença da acusada no plenário, a mesma poderá se manifestar, caso discorde da decisão do voto, recorrendo ao Conselho Federal de Farmácia em grau de recurso.

Após arguições da farmacêutica e manifestações do advogado de defesa, encerrou-se essa fase, sendo solicitado que a acusada deixasse o plenário, juntamente com seu advogado para a leitura da decisão de voto do conselheiro que solicitou vistas ao processo. Segundo os fatos apresentados nos autos e na fala da acusada, o conselheiro não modificou a decisão proferida pelo relator, porém, sugeriu gradação da pena em multa de 4 salários mínimos e suspensão de 6 meses do exercício profissional, sendo que o relator havia proposto, suspensão de 1 ano mais multa de 6 salários mínimos. Dessa forma, houveram duas propostas colocadas em votação, tendo sido aprovada pela maioria do plenário a proposta reformulada pelo conselheiro que solicitou vistas ao processo.

Observando o entusiasmo dos acadêmicos, foi proposto a aluna que figurou como

farmacêutica acusada a recorrer para o Conselho Federal de Farmácia (CFF). Mesmo que levasse mais uma semana seria produtivo, pois agora estaria envolvido os participantes do grupo 2 que aguardavam o término do processo. A junção dos grupos foi preciso para que o plenário do CFF fosse composto, sendo 27 membros, que representam todos os estados da federação, mais o Distrito Federal, contando com a diretoria.

A participação do outro grupo foi importante, pois, apesar de terem assistido ao julgamento, observando os fatos apresentados e as decisões, até então eles não puderam se manifestar sobre o caso, porém, a partir daí, surgiram novas constatações e argumentações para tentar mudar a decisão e voto do Conselho Regional de origem.

Na semana que antecedeu o julgamento do referido recurso, tanto a farmacêutica recorrente como o relator, este agora escolhido entre os 27 membros do plenário do CFF, pesquisaram formas de defesa e acusação, com intuito de trazer fatos que corroborem nas discussões. A recorrente não pode se expressar publicamente, somente apresentar argumentos escritos, anexados ao processo, que pudessem contribuir para modificação sentencial aplicado pelo Conselho Regional de origem.

Realizada a leitura com todos os anexos, mais o parecer e voto do relator, o presidente do CFF abriu para discussão, sendo que, para acalorar um pouco mais foi solicitado a todos os participantes que trouxessem o Código de Ética da profissão Farmacêutica. Assim, a grande maioria dos acadêmicos que estavam como conselheiros federais puderam buscar artigos que comprovassem as transgressões as quais estavam sendo discutidos.

Após exaurir os questionamentos sobre os fatos, fundamentados nas resoluções do CFF, o processo em grau de recurso foi colocado em votação pelo presidente, que solicitou a leitura do voto do relator, perguntando aos conselheiros que, se alguém não concordasse com o voto do relator se manifestasse. Segundo os participantes, deliberaram sobre a manutenção da pena imposta pelo Conselho Regional de Farmácia de origem, sendo encerrado o julgamento em definitivo com o presidente mandando que se publique o acórdão da decisão.

A participação dos acadêmicos nesse caso foi surpreendente, pois quanto mais avançavam nas discussões, os estimulavam a buscar meios que pudessem modificar o resultado, tanto na defesa como na acusação. Mesmos os acadêmicos que não estiveram envolvidos diretamente, discutiam paralelamente em voz baixa e buscavam apoio nos materiais apresentados.

Após a conclusão do caso 1, os acadêmicos do grupo 2 receberam o relato que iria gerar o processo 2, e como já haviam sido escolhidos os participantes que comporiam o plenário do Conselho Regional de Farmácia, a diretoria, o conselheiro relator e a farmacêutica infratora, tornou-se mais fácil. Para que tivessem tempo para fundamentar, tanto na acusação como na defesa, foi dado ao grupo o prazo de uma semana, igualmente dado ao grupo 1.

O caso distribuído para o grupo 2, foi o seguinte:

Processo II

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 410/200

RELATOR: XXXXXXXXX

RECORRIDO: CRF-RR

EMENTA: Processo administrativo ético. Infringência a dispositivos legais.

Dos fatos

Trata-se de processo administrativo ético, originário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, tendo como recorrente a Farmacêutica Dra. C.S.A.. Analisando os autos do processo, pertencente à Farmacêutica C.S.A, verificou-se que o motivo de sua instauração se deu em virtude da constatação de infrações éticas sanitárias na farmácia de manipulação Santa Bárbara (nome fictício proposto pelos acadêmicos), sob sua responsabilidade técnica. Depois de aplicada a ficha de verificação do Exercício Profissional em Farmácia de Manipulação, pelo fiscal do CRF-RR, acompanhado pela Farmacêutica. Na inspeção e fiscalização do cumprimento legal, foram observadas situações em desacordo com as Boas Práticas de Manipulação. Dentre os fatos observou que a manipulação não é realizada exclusivamente mediante apresentação prévia de prescrição e nem todas as fórmulas manipuladas são registradas em livro ou sistema informatizado, o armário de matéria-prima controlada (Portaria 344/98 - MS), bem como o de produto acabado, encontrava-se com a chave na porta sem qualquer controle.

É o breve relato, SMJ.

Foi sugerido ao grupo 2 que montassem um histórico de fiscalização que pudesse demonstrar as irregularidades apontadas no processo. Nesse sentido, o grupo criou uma situação que propôs avaliações de prescrições arquivadas na farmácia, considerando um total de 259, desse total, 117 seriam referentes aos produtos controlados e dentre as principais irregularidades encontrou-se prescrições em desacordo com a portaria 344/98 –MS (12). As irregularidades encontradas foram: rasuras de adulterações, sem data de prescrição, aviadas fora do prazo legal, sem identificação correta do emitente, do paciente, quantidade de medicamentos acima do limite permitido quanto ao tempo de consumo, concentrações superiores daquelas previstas em literatura oficial, intercambialidade com produto manipulado, associações de anorexígenos com ansiolíticos, entre outras.

Diferentemente do procedimento adotado no caso 1, os participantes que representaram o plenário, decidiram que a farmacêutica estaria participando do julgamento desde o início. A presença da acusada, a qual também nomeou um advogado, proporcionou uma discussão acalorada, sendo apresentadas, inclusive questões de direito do processo civil, que garante plena defesa ao acusado.

Na data agendada, os acadêmicos se organizaram para desenvolver os trabalhos do julgamento do processo ético disciplinar, e após abertura da sessão plenária pelo presidente, o conselheiro relator fez a leitura dos autos e o presidente chamou a farmacêutica, que estava acompanhada do seu advogado, ficando a disposição dos conselheiros. Qualquer participante, entre os 12 escolhidos, poderia interpellar a farmacêutica para esclarecer fatos apresentados.

Os acadêmicos usaram a fundamentação embasada no código de ética da profissão para questionar a acusada sobre os fatos e a mesma alegou desconhecimento sobre práticas de associação de medicamentos e intercambialidade com produtos manipulados, porém nada acrescentou em sua defesa que fizesse justificativa para mudança e que pudesse influenciar na decisão proferida pelo plenário do CRF. O advogado de defesa apresentou as contrarrazões apontadas nos autos, tentando convencer os conselheiros para votarem favoravelmente.

As infrações cometidas pela farmacêutica, levaram o relator a propor uma pena de 3 salários mínimos e suspensão da atividade profissional em 6 meses. Depois de exaurir discussões, fundamentadas em Leis, portarias, resoluções e Código de Ética da profissão farmacêutica, um dos conselheiros, que não o relator, propôs redução da pena,

transformando a suspensão para um mês, por entender que a farmacêutica não tivesse conhecimento da gravidade dos fatos apresentados.

Esclareceu-se que, as razões para delegar a outrem as responsabilidades pela manipulação magistral, contrariam artigos do Código de Ética Farmacêutico, que enquadra essa atitude, considerando infração grave podendo gerar suspensão das atividades profissionais. Dessa forma, várias foram as argumentações, tanto favoráveis como contrária à farmacêutica infratora, mesmo assim, não houve outra proposta para penalização e com isso o presidente colocou em votação as duas propostas apresentadas em plenário.

O resultado obtido foi que a maioria dos conselheiros votaram contra o relator, aprovando a proposta do conselheiro que propôs a redução da pena imposta. Ficando assim determinado, multa de 3 salários mínimos e suspensão de um mês do exercício profissional. Após a votação, a farmacêutica se convenceu da sua culpa acatando a decisão do plenário.

Nos dois casos apresentados, observou-se um comprometimento dos acadêmicos, tanto aqueles envolvidos diretamente, fazendo parte do plenário, diretoria, acusado e defesa, proporcionando amplo conhecimento sobre a legislação farmacêutica. Verificou-se que a prática do júri simulado, mesmo que adaptado para a realidade da prática farmacêutica demonstrou ser uma metodologia eficaz para o ensino da deontologia, despertando, além de curiosidade aos participantes, também senso crítico colocando os acadêmicos como protagonistas.

Para a avaliação da metodologia aplicada nos dois casos, foi organizado na aula seguinte uma “Roda de Conversa” com a sala toda, onde os acadêmicos se manifestaram quanto aos desdobramentos, apontando as dificuldades e facilidades na fundamentação e mesmo nos debates. Alguns acadêmicos relataram que haviam formado opinião aos respectivos casos e no momento das intervenções eles acabavam mudando o entendimento sobre o caso.

Por mais que fossem cobrados para discutirem, caso não tivessem sido propostos a metodologia ativa do júri simulado, mesmo de forma adaptada para as situações criadas, não seria positivo igual. Pois a partir do início das discussões, tanto os participantes diretos, como aqueles que não fizeram parte dos escolhidos para o plenário, diretoria, e acusados, acabaram acalorando os debates apontando questões que foram levadas a discussão em plenário.

4. Conclusões

Na análise geral das atividades desenvolvidas, conclui-se que a metodologia ativa do júri simulado, para o ensino de deontologia e legislação farmacêutica na questão de ética profissional é uma das ferramentas fundamentais para o processo ensino/aprendizado, pois, contrariamente ao modelo anterior de ensino clássico, o aluno busca conceitos, aprende fazendo, analisa e participa ativamente. Nesse contexto é que se propõem formas de otimizar o tempo do aluno atual, para que, num curto espaço de tempo, ele possa aprender e saber aplicar em práticas cotidianas a ética do exercício profissional.

A representação dos acadêmicos, frente às atividades desenvolvidas no julgamento de processo ético disciplinar, que nem sempre consegue atingir esse objetivo, sendo observado em muitos casos uma reincidência de infrações. Porém, no modelo das práticas integrativas de ensino/aprendizado, desenvolve conceitos que, sem dúvida prepara o futuro profissional para o exercício da profissão dentro da legalidade e ética.

O ensino da deontologia e legislação farmacêutica nesse modelo consegue atingir resultados, os quais serão fundamentais para a formação de um profissional responsável,

ético com credibilidade para um novo modelo de mercado mais competitivo. Isso trará uma contribuição na formação do aluno, transformando-o para as novas atribuições da profissão farmacêutica, frente às necessidades de uma sociedade carente por respeito ético no atendimento à saúde.

5. Referências

1. BRASIL, CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comissão Assessora de Educação Farmacêutica. Secretaria Central das Comissões de Ética. Secretaria dos Colaboradores. Ensino de deontologia e legislação farmacêutica: conceitos e práticas. 3ª edição. / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Comissão Assessora de Educação Farmacêutica. Secretaria Central das Comissões de Ética. Secretaria dos Colaboradores. – São Paulo: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo 2017; 124 p.; il.; 21 cm.
2. BRASIL, CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, Código de Ética da Profissão Farmacêutica, resolução nº 596 de 21 de fevereiro de 2014. Ementa: Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares, Brasília – DF, 2014.
3. BRASIL, CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, 2011, 50 anos de história Disponível em: <http://www.cff.org.br/50anos/?pg=historia>.
4. Borges TS, Alencar G.. Metodologias ativas na promoção da formação crítica do estudante: o uso das metodologias ativas como recurso didático na formação crítica do estudante do ensino superior. Cairu em Revista. 2014; 04: 119-143.
5. BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RESOLUÇÃO CNE/CES 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002. (*) Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia. CNE. Resolução CNE/CES 2/2002. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de março de 2002. Seção 1, p. 9.
6. Coelho MP, Partelli, ANM. Júri simulado no ensino da ética/bioética para a enfermagem. Revista de Enfermagem – UFPE. 2019; 13 (1): 499- 510.
7. BRASIL, CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, resolução Nº 501 de 19 de março de 2009. Ementa: Aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, Brasília – DF, 2009.
8. Garofalo D. Como as metodologias ativas favorecem o aprendizado., Disponível em: http://www2.eca.usp.br/moran/wpcontent/uploads/2013/12/mudando_moran.pdf.
9. BRASIL. Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Secretaria das Comissões Assessoras. Comissão Assessora de Educação Farmacêutica. Relatório Encontros de Professores de Deontologia Farmacêutica / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Secretaria das Comissões Assessoras. Comissão Assessora de Educação Farmacêutica. – São Paulo: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, 2011. 58 p.; 21 cm. ISBN 978-85-63931-18-4
10. BRASIL, CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, Áreas de atuação do farmacêutico – âmbito. 2018disponível em:<http://www.cff.org.br/pagina.php?id=87>, acessado em 27/01/2019.
11. Mitre SM, Siqueira-Batistaii R, Mendonça JMG, Pinto NMN, Meirelles CAB, Porto CP, Moreira T, Hoffmann LMA. Metodologias ativas de ensino-aprendizagem na formação profissional em saúde: debates atuais. Ciênc. saúde coletiva. 2008; 23 (2): ol.13 suppl.2 Rio de Janeiro Dec. 2008.
12. BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria 344 de 12 de maio de 1998. Ementa: Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Brasília – DF, 1998.